



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 675/SPE/MME, DE 27 DE MAIO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000802/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da empresa Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.443/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba NE2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 37.995.443/0001-70
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Jaíba NE2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo trinta e duas unidades geradoras de 1.250 kW, totalizando 40.000 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 07/01/2023 a 31/12/2023
Localidade do Projeto	Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: ***.519.538-**
Responsável técnico: Daniel Casari Carlos	CPF: ***.198.088-**
Contador: Michele Monteiro Cardoso	CPF: ***.552.288-**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	145.596.320,00
Serviços	39.798.060,00
Outros	3.778.780,00
<b>Total (1)</b>	<b>189.173.160,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.128.660,00
Serviços	36.116.740,00
Outros	3.778.780,00
<b>Total (2)</b>	<b>172.024.180,00</b>

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães**



**Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético,**  
em 31/05/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0508300** e o código CRC **04623EBD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 48500.000802/2021-48

SEI nº 0508300